SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Confere com o Original
26/08/14
Diego Queiróz César
Substituto da GOC/SAEN
SIAPE 1845358

6º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 11/2012 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**

A ***UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE***, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada *CONTRATANTE*, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34, e a empresa **NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **31.042.054/0001-43**, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 175, Centro - Niterói, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo **Sr. WALTER JOSÉ DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade nº **83.008.456-2**, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o nº **532.611.787-87,** conforme poderes expressos constantes do Processo nº **23069.006.871/2011-17,** doravante denominada *CONTRATADA*, com base no **art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **01 de novembro de 2014**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 31 de Julho de 2014.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

WALTER JOSÉ DA SILVA
NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: Diego Queiróz César

CPF: 100.150.077-08

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Danielle da Silva

Nome: Danielle da Silva

CPF: 081.091.777-78

Confere com o Original
26 / 08 / 14
Diego Queiróz César
Substituto da GOC/SAEN
SIAPE 1845358